# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
30/10/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 92 DE 2024.
(Proponente: Vereador Misael Junior/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/10/24
Protocolo

Dispõe sobre o fornecimento de dieta especial para pacientes diagnosticados com doença celíaca nos hospitais públicos no Município de Cascavel e da outra providencias.

A Câmera Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica garantido o fornecimento de dieta especial para pacientes diagnosticados com doença celíaca nos hospitais públicos e conveniados do Município de Cascavel.

**§ 1º** A dieta especial deverá ser composta por alimentos isentos de glúten, conforme as diretrizes nutricionais recomendadas por profissionais de saúde especializados.

**§ 2º** Os hospitais deverão disponibilizar um cardápio específico para os pacientes com doença celíaca, garantindo a variedade e a adequação nutricional dos alimentos oferecidos.

**§ 3º** É dever dos hospitais manter no local um responsável técnico legalmente habilitado, formado em Nutrição, e proporcionar-lhe os meios necessários para o exercício de suas funções, a fim de garantir a elaboração ou entrega de alimentos seguros a pessoas portadoras da doença celíaca.

**Art. 2º** No caso das refeições serem servidas em ambiente hospitalar, preparadas por empresas terceirizadas, a alimentação deve ser servida quente e de preparo recente, com intervalo inferior a 12 (doze) horas.

**§ 1º** Em caso de haver necessidade de aquecimento da comida, este deverá ser feito em ambiente propício e exclusivo para dietas de pessoas celíacas, evitando qualquer contaminação cruzada.

**§ 2º** Os utensílios utilizados para entrega de produtos para consumo à pessoa portadora da doença celíaca devem ser descartáveis.

**Art. 3º** Os hospitais deverão estabelecer parcerias com fornecedores locais que forneçam alimentos isentos de glúten, assegurando a qualidade e a procedência dos produtos.

**Parágrafo único.** As empresas terceirizadas deverão possuir o Certificado da Associação dos Celíacos do Paraná (ACELPAR) - Selo de Segurança.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a implementação desta Lei, incluindo normas para o controle e fiscalização do cumprimento das diretrizes estabelecidas.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Em 25 de setembro de 2024.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

**Misael Junior**
Vereador/PP

Justificativa:

A Doença Celíaca é uma enteropatia crônica do intestino delgado, de origem autoimune, que afeta indivíduos geneticamente predispostos e é desencadeada pela ingestão de glúten, uma proteína encontrada em alimentos como trigo, centeio, cevada e aveia. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 1% da população mundial seja celíaca, o que representa uma preocupação significativa em termos de saúde pública. O único tratamento eficaz é a adoção de uma dieta rigorosamente isenta de glúten, com níveis de contaminação cruzada abaixo de 20 partes por milhão (ppm), conforme as diretrizes do Codex Alimentarius, do qual o Brasil é signatário.

Essa dieta é crucial não apenas para prevenir sintomas imediatos, como diarreia e dor abdominal, mas também para evitar complicações a longo prazo, como desnutrição, osteoporose e câncer intestinal. No entanto, a falta de práticas adequadas nas cozinhas hospitalares para a segregação no preparo de alimentos para pacientes celíacos é alarmante. Muitos hospitais não possuem áreas específicas para a manipulação de alimentos isentos de glúten, aumentando o risco de contaminação cruzada, o que é ainda mais preocupante em um ambiente hospitalar, onde a alimentação segura é vital para a recuperação e manutenção da saúde dos pacientes.

Além disso, a restrição imposta por algumas instituições de saúde à entrada de alimentos seguros por familiares e acompanhantes gera um sentimento de desamparo e insegurança entre os pacientes. Essa prática não apenas limita as opções alimentares, mas também pode comprometer a eficácia do tratamento e a qualidade de vida dos indivíduos celíacos.

A Constituição Federal assegura a saúde como um direito social, incluindo a alimentação adequada. O artigo 6º consagra esse direito, enquanto o artigo 23, inciso II, atribui ao Estado a responsabilidade de cuidar da saúde pública. Os artigos 196 e 197 enfatizam que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, exigindo políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. A falta de regulamentação específica para a alimentação de pacientes celíacos representa uma lacuna que deve ser preenchida para cumprir essas obrigações constitucionais.

A Lei Orgânica do Município de Cascavel reforça essa necessidade, estabelecendo que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente na prestação de serviços de saúde. O Município deve cuidar da saúde e assistência pública, garantindo as necessidades de pessoas com condições especiais, como a Doença Celíaca, assegurando acesso igualitário às ações de promoção e proteção da saúde.

Diante dos desafios enfrentados por pacientes celíacos em hospitais, propomos a criação de normas que exijam que as instituições de saúde forneçam alimentação segura e adequada, livre de glúten, ou que permitam a entrada de alimentos seguros fornecidos por empresas credenciadas, com supervisão da Associação dos Celíacos do Paraná. Essa medida não apenas assegurará a saúde e o bem-estar dos pacientes celíacos, mas também promoverá um ambiente hospitalar mais inclusivo e responsável.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

**Objetivos da Proposta:**

1. **Promover a Inclusão**: Garantir que pacientes com Doença Celíaca tenham acesso a alimentos adequados, reforçando o direito à saúde e à dignidade humana.
2. **Fomentar a Economia Local**: Incentivar parcerias com fornecedores locais de alimentos isentos de glúten, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.
3. **Aumentar a Conscientização**: A inclusão de cardápios especiais nos hospitais educará e conscientizará sobre a Doença Celíaca, beneficiando não apenas os pacientes, mas toda a comunidade.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, que atende a uma necessidade urgente da população e reafirma o compromisso do Município de Cascavel com a saúde e bem-estar de seus cidadãos.

A implementação desta proposta é um passo fundamental para promover a dignidade e a qualidade de vida de todos os pacientes que dependem de uma alimentação isenta de glúten.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA